



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.305 DE 30 DE AGOSTO DE 1977.

QUE DESIGNA SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CADASTRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Camara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores municipais, até o número máximo de 3 (três) para realizar, fora do horário normal de expediente e trabalho e pelo prazo que se tornar indispensável, serviços de cadastramento e outros correlatos e consequentes de, aproximadamente 3.116 imóveis incorporados á sede municipal, em decorrência de várias ampliações ocorridas no perímetro urbano, desmembramentos de áreas e outros.

§ 1º - Fica vedado a realização de tais serviços nos domingos, feriados nacionais e religiosos locais previstos em Lei.

§ 2º - Os servidores designados deverão ter qualificações para os serviços de que serão incumbidos.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a pagar, mensalmente, até o término dos serviços programados, a cada um dos servidores a que se refere o artigo anterior, importância variável entre Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros de conformidade com o volume de serviço realizado em cada mês.

ARTIGO 3º - Os serviços especiais a que se refere a presente Lei, compreendem o trabalho de campo (croquis, medições, confrontações, identificação do proprietário, cálculos, etc.), fichamento e lançamento, para um cadastro imobiliário regular.

ARTIGO 4º - Enquanto estiverem prestando esses serviços especiais, ficam vedados a realização e o pagamento aos servidores a que se refere esta Lei, de qualquer horário extraordinário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

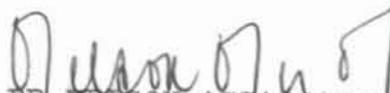
ESTADO DE SÃO PAULO

ar/

LEI Nº 1.305 DE 30 DE AGOSTO DE 1977 - 02

- ARTIGO 5º - Ao final de cada mês serão apresentados os serviços realizados para fins de pagamento.
- ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por / conta das dotações próprias do Orçamento - Despesas Variáveis - 02 - Prestação de Serviços Extraordinários -, suplementadas, se necessário for.
- ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de AGOSTO de 1977.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


Fausto de Marco
Diretor Administrativo